



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

LEI COMPLEMENTAR nº 324, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde na forma do art. 145, P.U. da Lei Orgânica do Município de Cametá e dá outras providências...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela lei complementar municipal 003/1992, devidamente recepcionado pela lei organiza municipal de 2006, seguindo a disposição da Lei Federal nº 8.142/90, é regido por esta lei, que estabelece sua organização e funcionamento, ratificando-o como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. Os seguimentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo e não apenas representar a entidade que o indicou objetivando sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS, com ampla participação representativa popular.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por vinte membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição estabelecida através de Fórum Específico de forma autônoma em plenárias por seguimentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90 ressaltada a paridade estabelecida nas normativas do Conselho Nacional de Saúde.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Parágrafo Único. a escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS será feita por meio de processo eleitoral, que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O CMS será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e Governo, e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

- I. 50% entidades de usuários;
- II. 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III. 25% de representação de gestores, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato de prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados, conveniados com o SUS.

§ 1º. No processo de escolha da representação de órgãos ou entidades para compor o CMS deverá ser observado a representatividade coletiva.

§ 2º. De acordo com a normativa do Conselho Nacional de Saúde, o CMS terá a composição obrigatória segundo descrição abaixo, respeitando o quantitativo específico por item:

I - 50% do segmento dos usuários representados por suas entidades:

- a) Uma entidade representativa de portadores de deficiência;
- b) Uma entidade representativa de portadores de patologia;
- c) Duas entidades representativas de segmentos religiosos;
- d) Uma entidade de moradores urbanos/movimentos sindicais/movimentos sociais;
- e) Uma entidade representativa do movimento de mulheres na área de saúde;
- f) Uma entidade representativa de trabalhadores rurais ou da Colônia de Pescadores do Município;



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

g) Uma entidade representativa do segmento de entidades comerciais/empresariais de Cametá;

II - 25% do segmento dos trabalhadores da área da saúde;

a) Um representante de Associação de Profissionais de Saúde;

b) Dois representantes de segmentos sindicais em saúde na área pública;

c) Um segmento representante de segmentos sindicais em saúde da área privada vinculada ao SUS.

III - 25% do segmento de gestores e prestadores de serviços conveniados/contratados ao SUS:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante do setor privado, obedecendo às regras de prioridade previstas no art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º. No ato do processo eleitoral, a escolha dos representantes dos segmentos previsto no parágrafo anterior se dará de forma sucessiva na ordem previstas nas alíneas de cada um dos incisos.

§ 4º. Caso algum dos segmentos se faça ausente no processo eleitoral ou não indique representante no momento oportuno, a vaga que lhe compete somará imediatamente ao número de vagas do segmento seguinte, observada a ordem de votação estabelecida nas alíneas dos incisos do parágrafo anterior, para fins de manutenção da paridade estabelecida nas normativas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros no CMS será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período a critério das respectivas representações.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º. Fica assegurado aos conselheiros servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade durante o período em que tiver representação no Conselho.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CMS terá como estrutura interna;

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 9º. O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras e, é órgão de deliberação máxima do CMS:

- I. Cada conselheiro terá direito a um voto;
- II. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de vinte dias e, encaminhadas para a Secretaria do CMS, que providenciará sua publicação;
- III. Será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, devendo ser comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;
- IV. Cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberará quando da necessidade de substituição de seu representante no CMS;
- V. Fica expressamente proibido aos conselheiros indicados ocupar cargo ou função gratificada em qualquer esfera de governo, excetuada a representação governamental.

Art. 10º. O plenário do CMS deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno.

§ 1º. As reuniões plenárias do CMS deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

§ 2º. As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo necessária, para fins de deliberação a manutenção do quórum inicial.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

§ 3º. As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 11º. A mesa diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do CMS, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatuir o regimento interno, e é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, e será assumida revezadamente a cada 02(dois) anos, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 12º. A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do CMS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMS incluindo dotação orçamentária específica para manter sua secretaria e estrutura administrativa.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde define por deliberação de seu plenário sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a assessoria técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 14º. O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

Art. 15º. A nomeação dos membros do CMS far-se-á mediante decreto, expedido pelo chefe do poder executivo, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 16º. Ao CMS compete:

- I. implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade cametaense na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social de Saúde;
- II. elaborar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento;
- III. discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;
- IV. atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V. definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS no Município, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VII. analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de saúde cabendo ao regimento interno determinar a periodicidade;
- VIII. deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS no município, mediante a execução de programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a doção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX. estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS no município, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz de hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

- X. avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e o funcionamento do SUS no município;
- XI. acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII. opinar em relação à proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada ao princípio do processo de planejamento e orçamento;
- XIII. propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. fiscalizar e controlar gastos em relação a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Tesouro Municipal;
- XV. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão da Direção Municipal do SUS com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII. examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no âmbito municipal as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde executados;
- XVIII. estabelecer critérios para a realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, explicitando deveres e papéis dos conselhos nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX. acompanhar e fiscalizar os critérios estabelecidos para realização do Fórum Específico do processo eleitoral das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- XX. estimular articulação e intercâmbio entre os CMS e entidades governamentais, visando à atenção da saúde;



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

- XXI.** estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS.
- XXII.** estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXIII.** apoiar e promover a educação para o controle social, buscando enfatizar no processo de capacitação dos conselheiros: a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIV.** avaliar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em Saúde para o SUS no município;
- XXV.** acompanhar a execução das deliberações constantes do relatório das plenárias do CMS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. A plenária para primeiro processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal será realizado em até trinta dias após a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º. Durante a Conferência será designado um Grupo de Trabalho Executivo.

§ 2º. O Grupo de Trabalho Executivo (GT) será composto por delegados representantes classificados nas especificações previstas no art. 4º, fará indicações para a composição do GT de trabalho executivo para a 1ª Plenária de Saúde eleitoral na seguinte proporção: 02 representantes de usuários, 01 representante dos trabalhadores da saúde, 01 representante da gestão, sendo presidida após eleição entre seus membros e não havendo consenso pelo mais idoso.

Art. 18º. O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de trinta dias após posse do Conselho Municipal de saúde.

Art. 19º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 20º. O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde, eleito na Conferência Municipal de Saúde do ano de 2017, finalizará no prazo regularmente estipulado no processo eleitoral, após o que será realizada eleição, conforme disposto nesta Lei.

Art. 21º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 003, de 03 de julho de 1992, e demais disposições em contrário, ressalvado o Art. 1º, na qual se mantem em vigor a referida lei complementar com a prerrogativa da instituição do conselho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2019.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

Prefeito Municipal de Cametá.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI COMPLEMENTAR nº 324**, de 02 de maio de 2019, a qual **Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde na forma do art. 145, P.U da Lei Orgânica do Município de Cametá e dá outras providências...**

Cametá, 02 de maio de 2019.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 008/2017